Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 978

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

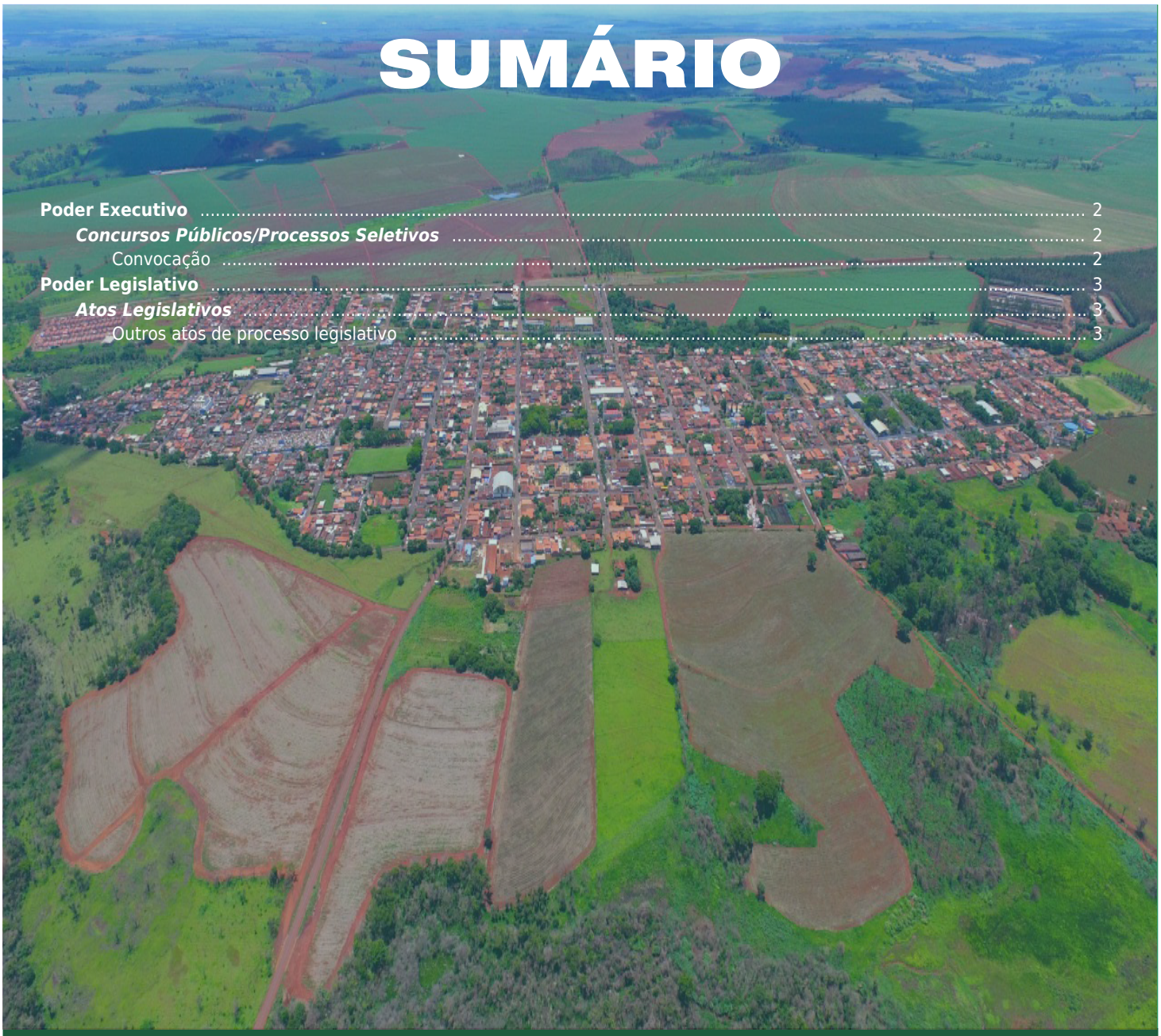
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2

Convocação 2

Poder Legislativo 3

Atos Legislativos 3

Outros atos de processo legislativo 3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL N° 069/2026 – 16 DE JULHO DE 2026
CONCURSO PUBLICO DE PROVAS
Nº 001/2024

Walter Cássio Carvalho Faccirolli , Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista dos resultados apresentados pela Comissão Examinadora do Concurso Publico 001/2024, conforme Edital de Homologação de 26 de Junho de 2024, convoca o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo para a ***atribuição do emprego, no*** **dia 20 DE JULHO DE 2026** – das **08:00 ás 11:00 horas** na **Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, na Divisão de Recursos Humanos**, sita a ***Rua Major João Soares, n° 1.236 - Centro***, e posterior admissão em caráter permanente no regime celetista em atendimento ao Quadro Geral de servidores do Município de São Jose da Bela Vista , dos seguintes empregos objetos do Concurso Público N° 001/2024:

EMPREGO:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	**01**	**APRESENTAR XEROX:** Carteira de Trabalho ou Carteira Digital, RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante da última votação, Antecedente Criminal, Comprovante de residência, 1 foto 3x4 atual, Exame Admissional, Diploma da Área especifica, Quitação Eleitoral, Número do PIS/PASEP

CLASS	CPF N°	NOME DO CANDIDATO
8°	**229.102.028-52**	***PATRICIA SIQUEIRA***

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, aos 16 de Julho de 2026

Walter Cássio Carvalho Faccirolli
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria da Prefeitura, data supra.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
Fone/fax: (16)3142-1350
www.camarasjbv@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.205 DE 16 DE JULHO DE 2026.

"Institui o Auxílio Alimentação aos Vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de São José da Bela Vista-SP e dá outras providências."

Andre Luis Darini Batista, Vice Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, em discussão e votação única em Sessão Ordinária no dia 23 de Junho de 2026, às 19:00 horas, APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os (as) Vereadores (as) e os servidores da Câmara Municipal de São José da Bela Vista-SP.

Parágrafo Único – O auxílio alimentação destina-se a subsidiar despesas com alimentação do vereador e dos servidores em razão do exercício da função.

Artigo 2º - Estabelece o valor, a título de natureza indenizatória para todos os efeitos legais, o benefício de auxílio alimentação, a ser concedido mensalmente em e cartão ou outro meio eletrônico aos (as) Vereadores (as) e servidores (as) do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - O auxílio alimentação será pago por cartão ou outro meio eletrônico no valor de 11,71 (onze vírgula setenta e uma) UFESPs mensais, correspondente, na data de publicação desta Lei, a R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sem prejuízo da adoção futura de outro método de pagamento.

Artigo - 3º - O benefício de que trata esta lei, por possuir caráter indenizatório, não integrará o subsídio dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, não configurando rendimento tributável, sendo vedada a sua incorporação aos proventos da aposentadoria e a incidência de descontos previdenciários e demais consignações.

Artigo 4º - O auxílio-alimentação de que trata o artigo 2º desta lei não será concedido ao (a) vereador (a) e ao servidor (a) que:

I - Deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo Administração Municipal, Estadual e Federal;

1

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
Fone/fax: (16)3142-1350
www.camarasjbv@yahoo.com.br

II – Perder o mandato por descumprimento de normas legais ou constitucionais;

III – Estiver em gozo de licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família, nos termos da legislação aplicável;

IV – Encontrar-se afastado do exercício do mandato por força de determinação judicial;

Artigo 5° – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de São José da Bela Vista-SP, constantes do Orçamento Fiscal, suplementada se necessário.

Artigo 6° – O Auxílio alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo efeito retroativo, sendo que, sua concessão será realizada a partir da data de publicação da lei.

Artigo 7° – O (a) vereador (a) ou servidor (a) poderá renunciar ao benefício do auxílio por escrito e protocolar na secretaria da Casa, porém, uma vez renunciado, o mesmo torna-se irrevogável dentro da legislatura.

Artigo 8° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 16 de Julho de 2026.

Andre Luis Darini Batista
Vice Presidente

2

Digitalizado com CamScanner